

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato de comodato:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Centro Social e Paroquial de Trevões, NIF - 502 747 129, sito na Rua Fonte do Concelho, nº 12, Trevões, concelho de S. João da Pesqueira, representado por Pe Amadeu da Costa e Castro;

SEGUNDO OUTORGANTE: Município de S. João da Pesqueira, NIF - 506 892 646, com sede na Av. Marquês de Soveral, S. João da Pesqueira, representado por José António Fontão Tulha;

TERCEIRO OUTORGANTE: União das Freguesias de Trevões e Espinhosa, NIF - 510 840 698, com sede na Praça Ló Ferreira nº 4, Trevões, concelho de São João da Pesqueira, representado por António Manuel Froufe Bastos, Presidente da União de Freguesias, portador do Cartão de Cidadão nº 11654222, residente na freguesia e concelho referido.

Considerando que:

- a) O Museu de Arte Sacra e Oficina de Cultura de Trevões, de ora adiante designado por MAST, é propriedade do Centro Social e Paroquial de Trevões;
- b) O MAST é um equipamento que permite dar resposta a eventos culturais, artísticos e religiosos programados e tem capacidade de receber um número significativo de público;
- c) O MAST tem uma área destinada a Espaço Internet e Biblioteca;
- d) O Município de S. João da Pesqueira e a União das Freguesias de Trevões e Espinhosa têm como missão assegurar a sustentabilidade de todo o seu território, em toda a sua amplitude;
- e) O Município tem como uma das suas funções singulares fomentar o turismo, um dos sectores da sua economia mais relevante para os tempos vindouros e sendo Trevões Aldeia Vinhateira, com tudo o que aquela catalogação encerra;

F) O Município reconhece o valor acrescentado da iniciativa levada a cabo pelo Centro Social e Paroquial de Trevões, com a criação do MAST, bem como a iniciativa da União das Freguesias de Trevões e Espinhosa na reabertura da Biblioteca e do espaço Internet.

Os outorgantes acordam e assinam o seguinte protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O Primeiro Outorgante cede ao Terceiro Outorgante, dentro das instalações do MAST a área, no primeiro piso, destinada a biblioteca e espaço multimédia, sito no largo do Adro, Trevões, concelho de São João da Pesqueira, para guarda do espólio da Biblioteca de Trevões seu funcionamento e do espaço de internet.

CLÁUSULA SEGUNDA

Utilização do espaço pelo Segundo e Terceiro Outorgantes

- a) Será estipulado um horário semanal de abertura ao público;
- b) Fica salvaguardada a utilização por parte do Segundo e Terceiro Outorgantes deste espaço, para outras atividades e eventos, desde que comunicadas com a devida antecedência e autorizadas pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Primeiro Outorgante

Serão da responsabilidade do Primeiro Outorgante, durante o período vigente do protocolo, o seguinte:

- a) Cedência do espaço referido na cláusula primeira das instalações do MAST para funcionamento da Biblioteca e Espaço de Internet e outras atividades solicitadas pelo Segundo e Terceiro Outorgante;

- b) Todo o mobiliário para o bom funcionamento da Biblioteca, Espaço Internet e Área Administrativa. O inventário de todos os bens será anexado ao presente protocolo;
- c) Suportar as despesas de electricidade;
- d) Suportar as despesas com os materiais de limpeza;
- e) Dar a formação necessária à pessoa contratada, para que durante o seu horário de trabalho, guiar as visitas ao MAST e explicar a história, património e envolvimento cultural;
- f) Servir a refeição do almoço ao técnico a trabalhar no MAST.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Segundo Outorgante

É da responsabilidade do Segundo Outorgante:

- a) Selecionar, contratar e suportar os custos com pessoal;
- b) A pessoa a contratar tem que possuir o perfil necessário para o cargo a assumir e, *em caso de igualdade de circunstâncias, será dada preferência aos candidatos com residência na União das Juntas de Freguesia de Trevões e Espinhosa;*
- c) Fica a cargo da pessoa contratada manter a organização, higienização e limpeza do MAST;
- d) Qualquer dano do material durante o período do funcionamento das atividades organizadas pelo Segundo Outorgante será da responsabilidade do mesmo;
- e) Suportar as despesas com a água para as necessidades de funcionamento do MAST;
- f) Cedência de Técnicos Bibliotecários para a catalogação e movimentação do espólio da Biblioteca.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do Terceiro Outorgante

É da responsabilidade do Terceiro Outorgante o seguinte:

- a) Cedência e transporte do seu espólio bibliotecário que guardará nas instalações do MAST;
- b) Ceder o equipamento informático para serviços do Espaço Internet ao público;
- c) Qualquer dano do material durante o período do funcionamento das atividades organizadas pelo Terceiro Outorgante será da responsabilidade do mesmo;
- d) Suportar as despesas de internet;
- e) Atribuição de uma comparticipação financeira mensal ao Primeiro Outorgante no valor de noventa e cinco euros;
- f) Suportar as despesas com aquecimento até ao valor máximo de trezentos euros anuais.

CLÁUSULA SEXTA

Cedência de Instalações

- 1. As instalações não podem ser cedidas pelo Segundo e Terceiro Outorgantes. Estes devem reencaminhar as entidades interessadas para o Primeiro Outorgante e aguardar a respetiva autorização caso se venha a verificar.
- 2. A outorga deste protocolo não confere aos Segundo e Terceiro Outorgantes acesso direto ao MAST nem ao código de segurança do alarme neste instalado.

CLÁUSULA SÉTIMA

Validade

O presente protocolo vigorará pelo período de 1 ano, renovando-se automaticamente até 31 de Dezembro 2035.

CLÁUSULA OITAVA

Denúncia do Protocolo

A denúncia do presente protocolo e eventual cessação do mesmo, deverá ser efetuada mediante comunicação escrita, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias do seu termo.

No caso de haver denúncia ou cessação:

- a) O Primeiro Outorgante fica responsável por devolver todo o espólio de livros, equipamentos informáticos pertencentes ao Terceiro Outorgante, sendo o transporte responsabilidade deste;
- b) O Terceiro Outorgante fica responsável por deixar todo o material em bom estado de conservação.

CLÁUSULA NONA

Incumprimento

O incumprimento de qualquer das condições estabelecidas no protocolo, sem motivos justificados, confere às partes a faculdade de o denunciar unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Encargos e Denúncia

A parte cujo incumprimento tenha dado motivo à denúncia por outra parte, constitui-se na obrigação de suportar integralmente todos e quaisquer encargos entretanto por ela assumidos, no âmbito de execução do presente protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Mecanismos legais

O incumprimento das condições expressas neste protocolo, e aceites pelos Outorgantes, constituirá a qualquer das partes a faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para resolução dos casos que se suscitem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Casos Omissos

As situações não previstas no presente protocolo, bem como as dúvidas na aplicação do mesmo, serão resolvidas pelos Outorgantes.

Trevões, 01 de janeiro de 2017

Centro Social e Paroquial de Trevões

Município de S. João da Pesqueira

União das Freguesias de Trevões e Espinhosa
